



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 352/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 13/05/2021, nos termos do acórdão, Peça 33 – Processo Eletrônico, publicado no "DOC" de 02/06/2021, constante da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 1.066.690 da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE MINAS GERAIS**, determinou a **Restituição** aos cofres do ESTADO DE MINAS GERAIS, ao Sr. **VALDECIR FERNANDES BUZON**, CPF 034.632.247-20, PRESIDENTE DO GRUPO VHIVER, à época, com endereço à RUA GIL VIEIRA DE CARVALHO, N. 150, APTO 204, NOVA GAMELEIRA, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.510-180, solidariamente com **GRUPO DE INT SOC AP AO POR DO HIV/AIDS E INF GER VHIVER** (CNPJ 70.956.917/0001-40), no valor histórico total de R\$ 447.142,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e cento e quarenta e dois reais), em razão da não prestação de contas do Convênio 145/2013. (fls. 142 e 144). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 1.562.681,88** (hum milhão e quinhentos e sessenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 20 do mês de abril de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 352/2022
PROCESSO: 1.066.690
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE MINAS GERAIS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 13/05/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 02/06/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/07/2021
RESPONSÁVEL: VALDECIR FERNANDES BUZON
CPF: 034.632.247-20

Restituição solidária aos cofres do Estado

Ressarcimento aos cofres estaduais em razão da não prestação de contas do Convênio 145/2013. (fls. 142 e 144)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 447.142,00

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
03/09/2013	R\$ 416.220,00	1,7053667	R\$ 709.807,73	105,0 %	R\$ 745.298,12	R\$ 1.455.105,85
05/09/2013	R\$ 30.922,00	1,7053667	R\$ 52.733,35	104,0 %	R\$ 54.842,68	R\$ 107.576,03

Valor devido: R\$ 1.562.681,88

Valor histórico total devido: R\$ 447.142,00

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 1.562.681,88

Restituição em responsabilidade solidária com **GRUPO DE INT SOC AP AO POR DO HIV/AIDS E INF GER VHIVER** (CNPJ 70.956.917/0001-40).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/04/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.